



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Abril de 2008, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2401L, válida até 29 de Abril de 2013, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 10' 0.00"	38° 34' 0.00"
2	13° 12' 0.00"	38° 34' 0.00"
3	13° 12' 0.00"	38° 29' 0.00"
4	13° 14' 0.00"	38° 29' 0.00"
5	13° 14' 0.00"	38° 25' 0.00"
5	13° 10' 0.00"	38° 25' 0.00"
7	13° 10' 0.00"	38° 30' 0.00"

Vértices	Latitude	Longitude
8	13° 6' 0.00"	38° 30' 0.00"
9	13° 6' 0.00"	38° 35' 0.00"
10	13° 10' 0.00"	38° 35' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2008. —  
A Directora Nacional Adjunto, *Obete Matine*.

### Governo da Província de Sofala

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Sport Macúti e Benfica apresentou ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Sport Macúti e Benfica.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 28 de Fevereiro de 2007.  
— O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Recta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Recta, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada sob o número oito mil quatrocentos cinquenta e dois a folhas quarenta e uma do livro C traço treze, entre Leonardo dos Santos Henrique, solteiro, natural de Homóine-Inhambane, e José Hermínio Cossa Duarte, solteiro, natural de Maputo, e residente na cidade da Beira, entre si acordam constituir uma sociedade, que se regerá conforme os estatutos

elaborados nos termos do Decreto-Lei número três barra dois seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade gira sob a denominação social de Recta, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Francisco Barreto, número mil duzentos e oitenta e quatro, rés-do-chão, três Bairro Ponta Gea, na cidade da Beira, província de Sofala.

Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de canalização, escavação, limpeza de depósitos, montagem de bombas, leitura de consumos de água e energia, contabilidade, reserva de passagem e catering.

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá alargar o seu objecto social.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de vinte mil meticais meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a José Hermínio Cossa Duarte;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Leonardo dos Santos Henrique.

#### ARTIGO QUINTO

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas à estanhos depende de prévio consentimento da sociedade.

Na cessão onerosa de quotas à estranhos tem direito de preferência o sócio da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota.

A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação à sócios ou à terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios da sociedade.

A sociedade obriga-se com a intervenção de urn gerente. A gerência deverá ser remunerada.

#### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até à data do falecimento, caso desejam, pela seguinte forma: vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Beira, cinco de Dezembro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Ali Motors, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação por escritura do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas cento e vinte e cinco verso a folhas seguintes do livro de notas de escrituras avulsas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Yasir Ali Abid e Babar Khan, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação Ali Motors, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, também por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações e quaisquer outras formas representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio geral, venda de peças de viaturas com importação e exportação, podendo, ainda desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obter as devidas autorizações que forem exigidas pela lei em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco, pertencente ao sócio Yasir All Abid, correspondente a duzentos mil meticais;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Babar Khan, correspondente a cem mil meticais.

#### CLÁUSULA SEXTA

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio, Yasir Ali Abid, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

#### CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

#### CLÁUSULA NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, ate perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Beira, três de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Julião Ualisso*.

## Sport Macúti e Benfica

### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, fins e composição

#### ARTIGO PRIMEIRO

O grupo Sport Macúti e Benfica nestes estatutos designados pelas iniciais S. M. B. fundado em dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, como Benfica de Macúti é um grupo de carácter desportivo, recreativo, cultural e beneficente, regendo-se pelos presentes estatutos e por um regulamento geral em organização.

## ARTIGO SEGUNDO

O S.M.B. tem a sua sede na cidade da Beira. Todavia, por imperativos de ordem financeira ou estrutural de relevo, pode os sócios deliberar pela alteração geográfica da sede.

## ARTIGO TERCEIRO

O S.M.B. tem por fim:

- a) Promover e desenvolver entre os sócios, simpatizantes e demais abrangidos a prática de todas e quaisquer modalidades de desporto desenvolvido pelo grupo S.M.B.;
- b) Promover a união de todos os sócios e simpatizantes no culto pela defesa e progresso do grupo em todas as suas formas de actividades contribuindo assim para o seu engrandecimento;
- c) Organizar congressos, exposições, sessões solenes, conferências, cursos e outras manifestações de carácter desportivo, recreativo e cultural;
- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares, associações e clubes congéneres, que se proponham trabalhar em prol do desenvolvimento e prosperidade da educação física e desporto em Moçambique e no estrangeiro;
- e) Organizar, em conformidade com o número de praticantes, uma ou mais classes de ginástica educativa (pré-desportiva e desportiva).

## ARTIGO QUARTO

São interditas ao clube quaisquer manifestações de carácter político-partidário, ou ainda contrárias à constituição política e demais leis da República de Moçambique.

## ARTIGO QUINTO

O grupo S.M.B. é composto de um indeterminado número de sócios.

## ARTIGO SEXTO

A insígnia de clube e as cores, padrão e emblema do equipamento usado pelos atletas são os descritos no capítulo quarto.

## CAPÍTULO II

## Dos sócios

## SECÇÃO I

## Da classificação

## ARTIGO SÉTIMO

Podem ser sócios do grupo S.M.B. todos os indivíduos que, por si ou seus legais representantes, solicitem a sua admissão.

## ARTIGO OITAVO

São membros do S.M.B.:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Titulares;
- d) Atletas;
- e) De mérito;
- f) Beneméritos;
- g) Honorários.

## ARTIGO NONO

São fundadores todos os sócios que subscreveram o pedido da fundação do clube.

## ARTIGO DÉCIMO

São sócios titulares aqueles que contribuam para a construção de quaisquer parques de jogos e como tal sejam considerados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São efectivos todos aqueles que fornecem ao grupo S.M.B. os seus rendimentos ordinários, agrupando-se pela seguinte forma: maiores e menores.

Parágrafo primeiro. São maiores os sócios, de ambos os sexos, que tenham completado vinte e um anos de idade.

Parágrafo segundo. São menores os sócios, de ambos os sexos, menores de vinte e um anos de idade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São considerados sócios atletas aqueles que dão ao grupo S.M.B. o seu esforço atlético.

Parágrafo primeiro. A Direcção somente admitirá nesta categoria aqueles que o mereçam e apenas pelo tempo em que praticarem qualquer modalidade desportiva, em representação do grupo S.M.B.

Parágrafo segundo. Os sócios atletas não são obrigados ao pagamento de quotas, jóia e outras contribuições estipuladas, e serão convidados a transitar para a respectiva categoria de sócios efectivos logo que deixem de dar a sua colaboração como atletas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São considerados de mérito os sócios que pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, ou por assinalados serviços prestados ao clube, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Único. Quando se tratar de atletas do clube, a proposta da Direcção assentará unicamente no parecer da respectiva secção desportiva.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São considerados beneméritos os indivíduos que tiverem prestado ao clube serviços que

possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, julgue merecedores dignos dessa distinção.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São considerados honorários os indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou à causa desportiva, em geral, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título.

Único. Os presidentes de Direcção cessantes tornam-se automaticamente sócios honorários, sem necessidade de distinção da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Da admissão, eliminação e readmissão

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A admissão de sócios efectivos será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio maior, no pleno uso dos seus direitos, e pelo interessado, em impresso fornecido pelo grupo S.M.B. à qual são juntas duas fotografias, tipo passe, devendo a proposta ser fixada na sede, em lugar visível e mais frequentado. A admissão de qualquer sócio é da competência exclusiva da Direcção.

Parágrafo primeiro. É ilícito a qualquer sócio, dentro de oito dias subsequentes a tomada de conhecimento da admissão de um candidato, reclamar contra esta admissão, apresentando logo, por escrito, as razões de qualquer reclamação.

Parágrafo segundo. A Direcção aprovará ou reprovará qualquer proposta por meio de escrutínio secreto, pelo sistema de voto, tendo-se em consideração as razões de qualquer reclamação apresentada.

Parágrafo terceiro. Não poderão ser admitidos como sócios propostos que, em votação da Direcção, obtenham, pelo menos, metade de votos contra.

Parágrafo quarto. A Direcção poderá, quando entender e as circunstâncias a isso obrigarem, suspender por um determinado período de tempo a admissão de sócios efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As admissões de sócios atletas são, em regra, aprovadas pela Direcção, mas as propostas serão sempre visadas, antes de aprovadas pelo chefe da secção desportiva a que o proposto se destina.

Único. A Direcção recusará a admissão de qualquer proposta para sócio atleta se, contra o proposto, verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo décimo nono destes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A admissão de sócio menores não poderá ter lugar sem que no verso da proposta conste a

autorização do legal representante do proposto, salvo, nos casos de em que seja com o mesmo, a propô-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Não podem ser admitidos como sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outro clube desportivo, recreativo ou cultural, por motivos indignos ou que, por qualquer forma, hajam concorrido para diminuir a reputação e crédito do S.M.B. e bem assim os que tenham sido condenados judicialmente por actos que a moral pública e bons costumes repudiam.

Parágrafo primeiro. No caso de admissão de qualquer indivíduo contra o preceituado no presente artigo, deve ser instaurado inquérito sumário pela Direcção, tendente ao seu afastamento se o facto se provar.

Parágrafo segundo. Destas resoluções da Direcção cabe recurso para o Conselho Consultivo por parte do proponente e, no caso do primeiro, por parte do sócio atingido.

Parágrafo terceiro. Da decisão do Conselho Consultivo há recurso para Assembleia Geral, correndo as despesas obrigatórias desta pelo recorrente, que as depositará e que lhe serão devolvidas se obtiver provimento.

Parágrafo quarto. O prazo da interposição do recurso a que se referem nos parágrafos segundo e terceiro do presente artigo é de oito dias a partir da data da comunicação da decisão por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

O sócio que se atrasar no pagamento da quotização por tempo superior a um semestre e que, convidada pela Direcção por carta registada, com aviso de recepção, para se justificar o não faça no prazo de trinta dias será eliminado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exceptuando o disposto no parágrafo segundo do artigo décimo segundo, nos parágrafos primeiro do artigo décimo nono e quarto do artigo septuagésimo oitavo dos presentes estatutos, a eliminação de um sócio por motivos alheios aos expressos no artigo anterior só se poderá tomar efectiva por deliberação da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e desde que a proposta dessa eliminação conste da ordem dos trabalhos.

São motivos suficientes para essa eliminação:

- a) Condenação judicial por motivo que a moral pública repudie;
- b) Acção que envolva desaire para o clube ou o prejudique nos seus créditos ou interesses;
- c) Apreciação verbal ou escrita por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa;

- d) Promoção do desprestígio do clube ou da sua ruína social pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda contra o clube.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

Parágrafo primeiro. Os sócios eliminados nos termos do artigo vigésimo dos presentes estatutos ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento das quotas em- débito que ocasionaram a eliminação.

Parágrafo segundo. Os sócios que, tendo pedido a demissão, pretendam ser admitidos com o número de ordem que tinham à data da saída, podem solicitá-lo e, quando atendidos, ficarão obrigados ao pagamento da importância correspondente às quotas devidas desde a data da demissão à da readmissão, não sendo, porém, obrigados ao pagamento da nova jóia.

Parágrafo terceiro. O pagamento será feito de uma só vez ou num máximo de seis mensalidades, quando para tal existam motivos que a Direcção considere aceitáveis.

Parágrafo quarto. Não poderão ser readmitidos sócios eliminados por qualquer dos motivos previstos nas alíneas do artigo anterior, sem que sejam considerados pela Assembleia Geral como publicamente reabilitados.

#### SECÇÃO III

##### Dos deveres

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

São deveres gerais de cada sócio:

- a) Efectuar, com regularidade, até ao dia cinco de cada mês, o pagamento, na sede do clube, ou através de débito directo da sua conta bancária, por movimento de contrapartida de crédito na conta bancária do S.M.B. que for indicada para esse fim pela Direcção, de todos encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente respeitante ao mês (jóia, quotas, contribuições, cartões de identidade, exemplares dos estatutos e regulamento geral, assinatura do jornal, etc.);
- b) Cumprir os estatutos e o regulamento geral, deliberações da -Assembleia Geral e resoluções da Direcção e restantes órgãos directivos;
- c) Contribuir, por todos meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do clube, aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado, comparecer, obrigatoriamente, e intervir nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Concorrer para a maior valorização e prestígio do clube nas manifestações externas ou internas da sua actividade;

- e) Não provocar justos reparos pela sua conduta, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou qualidade de sócio do clube;

- f) Não se recusar a fazer parte de selecções oficiais, devendo tal recusa ser devidamente comprovada perante a Direcção do S.M.B.

#### SECÇÃO IV

##### Dos direitos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

São direitos gerais de cada sócio:

- a) Frequentar a sede e demais instalações do clube;
- b) Assistir as festas organizadas pelo clube nas condições que forem estabelecidas praticar diversos jogos e desporto quando estiverem em condições físicas de o fazer frequentar os cursos e conferências ou outras manifestações nas condições que forem estipuladas e concorrer quando indicados por quem de direito às provas em que o clube se faça representar;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais conforme o disposto nestes estatutos;
- d) Eleger e ser eleito ou nomeado para cargos do clube ou para seu representante junto de quaisquer organismos desportivos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo quadragésimo sétimo dos presentes estatutos;
- f) Examinar, nas épocas próprias, a escrituração do clube;
- g) Propor para sócio, ao abrigo dos presentes estatutos todo o indivíduo que o deseje;
- h) Solicitar à Direcção a suspensão de pagamentos de quotas justificando devidamente o pedido sendo somente motivos de deferimento:
  - i) Prestação de serviço militar;
  - ii) Ausência para o estrangeiro, por motivo de serviço ou de licença cuja duração implique a impossibilidade de cumprimento com o pagamento mensal de quota;
  - iii) Insolvência ou doença devidamente comprovada que o impossibilite de angariar meios de subsistência de para tal;
  - iv) Desemprego temporário comprovado.
- i) Sugerir por escrito, à Direcção quaisquer medidas que julgue de interesse para o clube.

Parágrafo primeiro. Os sócios fundadores, de mérito, beneméritos, honorários e atletas são dispensados de pagamento de quotas, sendo no entanto facultativa a sua contribuição.

Parágrafo segundo. Os corpos directivos têm lugar em todas as organizações do S.M.B.

#### CAPÍTULO IV

##### Da insígnia, e equipa

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A insígnia do S.M.B. é formada por uma bola, com as iniciais em maiúsculas S.M.B., encimadas por uma águia que as suspende das garras, na base da qual consta a seguinte palavra, de ordem em maiúsculas «UM POR TODOS E TODOS POR UM» seguida da inscrição relativa ao ano e a data de criação do clube dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. O emblema no seu conjunto, é a vermelho, branco, cinzento e amarelo e verde.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O equipamento principal do S.M.B para todas as modalidades desportivas será constituído por camisola vermelha e branca em forma de tiras brancas, tendo o emblema do lado esquerdo, e calção branco com as faixa(s) vermelha(s) no sentido perpendicular ou circular ao redor do calção.

Único. Quando por motivo de força maior não se possa fazer uso do equipamento a que se refere o corpo do presente artigo, usar-se-á em sua substituição, mas somente na prova em que estiver impedido de o fazer, o equipamento constituído por camisola branca e/ou amarela, com emblema do lado esquerdo e calção branco e/ou pretos ou vermelhos.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As alterações dos presentes estatutos que envolvem a delegação, a insígnia só poderão ser feitas em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com a aprovação da maioria dos presentes.

Único. A denominação Sport Macúti e Benfica e as cores vermelhas, brancas do equipamento e padrão da equipa, bem como o presente parágrafo, só poderão ser alterados em Assembleia Geral a que estejam presentes, pelo menos quatro quintos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, e com a aprovação de, pelo menos, quatro quintos dos presentes não sendo admissível a votação por procuração.

#### CAPÍTULO V

##### Dos corpos gerentes e das eleições

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O S.M.B. realiza os seus fins por intermédio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os corpos gerentes, à excepção do Conselho Consultivo, se cuja constituição, duração e mandato alude o artigo quinquagésimo terceiro dos presentes estatutos, serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Único. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até o fim da gerência normal respectiva.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, sendo, todavia, permitida a sua reeleição, por mais dois mandatos.

###### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologada a eleição e esta sancionada pela entidade competente, se for caso disso, o dia e hora para entrega de poderes, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias, após a comunicação oficial.

###### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes, os sócios de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e cinco anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

###### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Não poderão fazer parte dos corpos gerentes:

- a) Os sócios que exerçam funções remuneradas no clube;
- b) Os sócios que exerçam funções remuneradas em associações ou entidades de hierarquia desportiva;
- c) Os sócios que exerçam lugares directivos noutros clubes ou associações de carácter desportivo, recreativo ou cultural, sem ser em representação do S.M.B.

###### SECÇÃO I

###### Da Assembleia Geral

###### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios de maior idade ou emancipados, no pleno uso dos seus direitos, com excepção dos atletas e dos filiados, expressamente convocada para esse fim pela Mesa, por meio de anúncios

publicados com, pelo menos, oito dias de antecedência, no jornal mais lido de Moçambique.

Parágrafo primeiro. Os sócios honorários, beneméritos e de mérito, bem como os atletas de maior idade, quando não sejam simultaneamente sócios efectivos, podem tomar parte nas assembleias gerais mas sem direito à voto.

Parágrafo segundo. Os sócios com direito a voto que tenham quinze anos consecutivos de associados e tenham a faculdade de tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, terão direito a cinco votos quando o número de associados com direito a voto seja inferior a vinte e mais um voto na proporção de cada vinte ou fracção a mais de vinte (é para retirar esta disposição. Não faz sentido haver distinção do peso dos votos entre os associados).

Parágrafo terceiro. A admissão à Assembleia Geral é feita mediante identificação e apresentação da quota do mês anterior.

Parágrafo quarto. É permitido a qualquer sócio com direito a voto fazer-se representar por procuração nos trabalhos da Assembleia Geral e votar nesses termos, desde que aquela seja devidamente reconhecida por notário, não podendo um sócio representar, em tais termos, mais que um associado.

###### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Para a Assembleia Geral poder funcionar, em primeira convocação, é necessário que compareça a maioria dos sócios com direito a tomarem parte nela, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, meia hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declara expressamente nos anúncios convocatórios.

Parágrafo primeiro. As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

Parágrafo segundo. Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos será tratado antes de se encerrar a sessão e depois da ordem do dia.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral, dentro dos limites deste estatutos e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções.

Parágrafo quarto. Só a Assembleia Geral tem competência para alterar, modificar ou substituir a actual denominação ou nome S.M.B.; alterar ou modificar os estatutos e regulamento geral; alterar, modificar ou substituir insígnia, cores e padrão de equipamento adoptado pelo clube.

Parágrafo quinto. As alterações, modificações ou substituições a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser feitas pela Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, por resolução tomada por maioria qualificada dos sócios presentes com direito a voto, ou, em segunda convocação, por maioria simples dos sócios presentes, salvo o disposto no único do artigo trigésimo sexto.

Parágrafo sexto. As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas, modificadas, substituídas ou revogadas por outra Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Parágrafo sétimo. Nenhum sócio, nas assembleias gerais, poderá usar da palavra por mais de quinze minutos, sem expressa autorização do presidente da Assembleia Geral, que tem sempre o direito de retirar a palavra a qualquer sócio e a fazê-lo sair do recinto se a sua conduta assim aconselhar.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro-secretário;
- d) Segundo-secretário;
- e) Dois secretários substitutos, todos eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Não comparecendo a Mesa da Assembleia Geral eleita ou qualquer dos seus membros efectivos ou substitutos, serão aquela ou estes nomeados na ocasião, entre os sócios presentes, sem distinção de categorias ou antiguidade.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes para o mandato seguinte e no mês de Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e para preenchimento das vagas que eventualmente se tenham verificado nos corpos gerentes.

Parágrafo primeiro. Para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, requerida a pedido de um grupo de sócios, é necessária a comparência de três quartos dos requerentes, devendo especificar-se no pedido da convocação os motivos da mesma. Estes custearão as despesas da realização da assembleia geral extraordinária, e terão até oito dias antes da realização da mesma.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Quaisquer propostas que importem ou não alteração dos presentes estatutos serão sempre admitidas quando apresentadas pela Direcção e, quando apresentadas por qualquer associado, só poderão ser admitidas para discussão se obtiverem o voto favorável da maioria dos sócios presentes.

Único. Estas propostas só poderão ser votadas em ulterior sessão especial e expressamente convocada para esse feito.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

As atribuições e competências dos membros da Assembleia Geral são as que constam do respectivo capítulo e do regulamento geral.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Compete à Assembleia Geral fixar e alterar a importância da jóia, quotas e outras quaisquer contribuições dos sócios. Compete também ao mesmo órgão dispensar, por tempo superior a um ano, qualquer sócio do pagamento de quotas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Da Assembleia Geral fazem parte:

- a) Os sócios efectivos, de ambos os sexos, maiores, previstos na alínea b) do artigo oitavo dos presentes estatutos;
- b) Os sócios fundadores, atletas, honorários, beneméritos e de mérito que, simultaneamente, sejam efectivos, nos termos do artigo quadragésimo terceiro dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Consultivo

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Consultivo é constituído por antigos dirigentes e notáveis do clube.

Parágrafo primeiro. São também ser considerados por notáveis, os sócios efectivos que pela sua postura, actuação, cultura e situação mostrem ser dedicados ao desenvolvimento e interesse do clube.

Parágrafo segundo. Para o disposto no parágrafo primeiro do presente artigo, serão eleitos, em cada ano civil, em assembleia geral ordinária, até ao limite de cinco, sócios efectivos que integrarão o Conselho Consultivo; podem ser eleitos conjuntamente, igual número de suplentes.

Parágrafo terceiro. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo-secretários: Parágrafo quarto. Em casos de impedimento o vice-presidente substituirá o presidente e o segundo secretário substituirá o primeiro secretário.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Para o efeito, de eleição do Conselho Consultivo, organizará a Direcção uma lista de onde constarão com indicação da sua qualidade, todos os sócios elegíveis.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

O cargo de membro do Conselho Consultivo é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo directivo.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Os membros do Conselho Consultivo têm na Assembleia Geral as seguintes prerrogativas:

- a) Prioridade no uso da palavra por uma vez;
- b) Prioridade nas votações nominais;

- c) Direito de permanecer em local especial situado junto do que for destinado à Direcção.

Único. Os membros do Conselho gozam ainda da faculdade de terem um lugar especial (camarote) em todas competições desportivas que ali se realizem.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Tratar a pedido da Direcção e conjuntamente com o presidente da mesma, junto das entidades oficiais e desportivas de todos os assuntos de interesse para o clube;
- b) Angariar apoios patrocínios e outros tipos de ajuda ao S.M.B.;
- c) Dar parecer sobre os programas de actuação anuais, delineados pela Direcção, sobre as propostas de alteração a que se refere no parágrafo quarto do artigo quadragésimo quarto, sem prejuízo do disposto no artigo quadragésimo oitavo dos presentes estatutos;
- d) Sugerir à Direcção, mediante relatório, a prática de actos do interesse para o clube;
- e) Dar à Direcção, sempre que esta lhe peça, por escrito, parecer sobre qualquer assunto de interesse para o clube;
- f) Intervir, conciliatoriamente, com vista aos interesses do clube, em conflitos existentes entre corpos gerentes ou entre esses e quaisquer comissões eleitas ou nomeadas em exercício desde que qualquer das partes em litígio o solicite, por escrito, podendo mesmo actuar como árbitro sempre que ambas as partes o requeiram com o compromisso de acatarem a decisão arbitral;
- g) Dar parecer sobre conflitos de que trata o número anterior, quando levados à Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria qualificada dos seus membros presentes às reuniões, que serão convocadas, por escrito, pelo seu presidente, e cujas decisões constarão de acta.

Único. Para se tomarem deliberações é indispensável a intervenção de, pelo menos, cinco dos membros do Conselho.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Consultivo reunirá todas as vezes que o seu presidente o entenda necessário, ou quando a convocação lhe seja solicitada, por escrito, pelo menos, por três membros do Conselho em actividade.

Único. O Conselho escolherá de entre os sócios do clube um que desempenhará as funções de secretário privativo sem direito à voto.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

O Conselho Fiscal compõem-se de um presidente, um secretário, um relator e dois substitutos eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar à assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e demais actos administrativos da Direcção;
- d) Solicitar à convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- e) Reunir ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o seu presidente o julgue necessário.

Único. É facultativa a comparência dos membros do Conselho Fiscal às reuniões da Direcção, salvo quando convocadas pelo respectivo presidente, a rogo da Direcção para sessões em conjunto.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

### SECÇÃO IV

#### Da Direcção

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

O grupo Sport Macúti e Benfica será administrado por uma Direcção composta por um presidente, três vice-presidentes, cujo pelouro de cada um deles, será estabelecida em função da organização interna do S.M.B., na altura da sua eleição, e ainda, um secretário-geral, um secretário adjunto, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e três vogais efectivos.

Parágrafo primeiro. Compete à Direcção criar os grupos de trabalho em que se dividirão as áreas de intervenção de cada vogal, sob a supervisão da Direcção directa de um dos vice-presidentes.

Parágrafo segundo. Serão ainda eleitos oito vogais suplentes que substituirão os efectivos nos casos previstos nos parágrafos seguintes:

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

À Direcção, colectivamente, compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento geral e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir os sócios efectivos e atletas e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios de mérito, beneméritos e honorários;

d) Punir dentro da sua competência e propor à Assembleia Geral a pena de expulsão, sempre com parecer prévio do conselho jurisdicional e devidamente fundamentada de qualquer sócio;

e) Admitir ou dispensar os empregados e arbitrar-lhes os vencimentos;

f) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;

g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que o clube tenha de figurar;

h) Assinar, como representante do clube, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, assim o necessitem;

i) Organizar o relatório anual para ser presente à discussão e votação da assembleia geral ordinária, compreendendo o balanço e demonstração da receita e despesa e remetê-los ao Conselho Fiscal;

j) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração de todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos;

k) Facultar a sua escrita ao exame dos sócios maiores, durante os oito dias que antecedem à reunião da Assembleia Geral ordinária;

l) Nomear comissões, secções desportivas e, quando o julgar necessário, um secretário administrativo, por concurso entre os sócios;

m) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;

n) Suspender os sócios considerados abrangidos no dispostos no parágrafo primeiro do artigo décimo nono dos presentes estatutos, não podendo o período de suspensão ir além da assembleia geral ordinária, e eliminar os referidos sócios, se as conclusões do processo a que alude o mesmo parágrafo lhes forem favoráveis;

o) Solicitar o parecer do Conselho Consultivo, sempre que julgue necessário.

Único. À Direcção fica obrigada a dar integral cumprimento, dentro do prazo de trinta dias, às resoluções da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções especiais que lhe tenham sido cometidas, mas a responsabilidade cessará logo que a Assembleia Geral sancione o mesmo acto ou resolução.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

A Direcção, por convocação do seu presidente, reúne periodicamente tantas vezes quantas as necessidades do clube o exigirem, tendo, pelo menos, uma reunião semanal.

Único. As resoluções são válidas por maioria simples de votos e são verificadas por actas escritas no respectivo livro, assinadas por todos os membros presentes às reuniões.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Ao presidente compete:

- a) Presidir as sessões da Direcção, com direito a voto, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões de Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia e a hora em que se devem realizar;
- c) Providenciar conforme lhe parece conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções tomadas na primeira sessão que se realizar;
- d) Representar o clube em actos oficiais ou propor quem o substitua;
- e) Assinar os termos de posse de todas as comissões e sessões desportivas nomeadas pela Direcção;
- f) Assinar diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;
- g) Assinar cheques ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro e/ou um dos vice-presidentes.

Único. Aos vice-presidentes compete coadjuvar os trabalhos do presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Ao secretário-geral compete:

- a) Orientar todo o serviço de correspondência;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo de correspondência;
- c) Assinar com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência da sessão de expediente que tenha de ser presente as reuniões da Direcção;

- e) Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção;
- f) Ter a seu cargo, em dia, o livro das actas da Direcção;
- g) Escrever e ter em dia as fichas individuais dos atletas;
- h) Auxiliar assiduamente o secretário-geral e substituí-lo nos seus impedimentos;
- i) Desempenhar as funções que lhe sejam indicados pelo presidente ou um dos vice-presidentes, salvo se forem actos contrários aos estatutos do S.M.B.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Ao secretário adjunto compete, substituir o secretário-geral, na sua falta ou impedimento.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube;
- b) Arrecadar e depositar em instituição bancária oficial os rendimentos;
- c) Escrever o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sempre sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos das jóias, dos estatutos e regulamento geral e os respeitantes a quaisquer outras receitas;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direcção, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- f) Apresentar, nas primeiras reuniões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios maiores sempre que o desejarem;
- g) Organizar os balancetes anuais e demonstrações das contas de receitas e despesas do fundo social;
- h) Satisfazer as despesas autorizadas;
- i) Organizar, até um de Novembro de cada ano o projecto de orçamento para o ano seguinte e enviá-lo a entidade estatal competente, se a isso estiver obrigado, remetê-lo ainda, para a apreciação do colectivo da Direcção;
- j) Informar toda a correspondência da sessão de contabilidade que deva ser presente as reuniões da Direcção.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Ao tesoureiro adjunto compete:

- a) Auxiliar ao tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos temporárias;

- b) Assistir a entrega de valores para a cobrança e conferir o volume de quotas em poder do cobrador, verificando o estado de pagamento dos sócios e tomando providências necessárias para o exacto cumprimento do disposto no artigo vigésimo dos presentes estatutos;
- c) Ter em dia o inventário de valores do clube;
- d) Ser, em regra, o delegado da Direcção junto das comissões organizadas para a angariação, de fundos, devendo dar parecer, por escrito, sobre todos assuntos a submeter à apreciação da Direcção.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Aos vogais competem coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituí-los nas condições previstas nos parágrafos primeiro e seguintes do artigo sexagésimo segundo.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

O director que deixa de comparecer a dez sessões ordinárias e consecutivas, sem causa justificada perderá o respectivo mandato.

## CAPÍTULO VI

**Da administração das receitas e despesas**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

O fundo será constituído por bens móveis e imóveis que o venha a possuir.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Os rendimentos do clube, são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro. Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias, quotas, fundos especiais (subsídios), pagamento dos exemplares dos estatutos e regulamento geral, cartões de identidade;
- b) Juros e mais rendimentos de quaisquer valores do clube;
- c) Quaisquer outras receitas normais de carácter geral.

Parágrafo segundo. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificados de subsídios;
- b) O produto da venda de material desportivo usado ou outros dispensáveis;
- c) As importâncias recebidas de multas ou indemnizações;
- d) Quaisquer receitas que de momento se torne necessário angariar para fazer face a despesas extraordinárias imprevistas;

- e) O produto de festas desportivas e recreativas, especialmente, organizadas para este fim.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Os encargos do clube são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias. Parágrafo primeiro. As despesas ordinárias deverão cingir-se quanto possível as verbas orçamentais.

Parágrafo segundo. As propostas que deêm origem as despesas extraordinárias deverão ser apreciadas em reunião conjunta da Direcção e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Fica a Direcção com a faculdade de sempre que o julgue conveniente organizar festivais desportivos e recreativos, nas respectivas dependências do clube com bilhetes pagos por todos sócios e cujo produto líquido constituirá receita extraordinária a aplicar de preferência sempre que necessário, a aquisição de novas equipas de material desportivo.

Único. Enquanto subsistirem os actuais encargos obrigatórios do clube poderá a Direcção, se assim o defender destinar, no todo ou em parte do produto dos festivais ou rifas, a amortização daquele encargo.

## CAPÍTULO VII

**Da disciplina**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

As penalidades a aplicar aos sócios que infringirem os estatutos e regulamento geral são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até duzentos e cinquenta meticais;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão até três anos;
- f) Expulsão.

Parágrafo primeiro. As penalidades previstas nas alíneas a) e e) deste artigo são da competência da Direcção e da alínea f) é da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção, com parecer prévio da Direcção judicial do S.M.B.

Parágrafo segundo. A pena de multa so será aplicada aos sócios atletas, quando remunerados.

Parágrafo terceiro. As penalidades das alíneas c) e f) deste artigo não poderão ser aplicadas sem que da ocorrência que instruído um auto de acusação, do qual o será extraído a nota de culpa a notificar ao sócio arguido, para produzir a sua defesa nos dez dias úteis subsequentes a recepção da mesma, podendo no documento que deduzir a sua defesa, oferecer até cinco testemunhas, por cada acusação contra si proferida.

Parágrafo quarto. O sócio definitivamente punido pela mesma Direcção que não quiser aceitar a penalidade imposta, incorre numa das penas das alíneas e) e f) deste artigo aplicáveis

mediante proposta fundamentada pela Direcção, nos termos do parágrafo primeiro do artigo septuagésimo sétimo in line.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Da pena da alínea *e*) do artigo anterior aplicada pela Direcção há recurso para a Assembleia Geral. Das restantes penas aplicadas pela Direcção, não há recurso.

Único. O prazo para a interposição, prescreve ao quinto dia anterior à realização da Assembleia Geral imediatamente a seguir, e a petição, devidamente fundamentada, dirigida a entidade para qual se recorre, será depositada na secretaria do clube.

Recebida a petição a entidade recorrida justificará, por escrito, a razão da sua decisão e fará subir o recurso a entidade superior dentro do prazo de dois dias.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Há sempre o direito para o sócio punido de, passado um ano sobre a aplicação das penalidades das alíneas *e*) e *f*) do artigo septuagésimo sétimo dos presentes estatutos, pedir a revisão do seu processo, desde que invoque para tanto a existência de novos elementos de prova que constitua presunção da sua inocência.

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO

É da exclusiva competência da Direcção a jurisdição disciplinar respeitantes aos atletas em actividade, cabendo o recurso para a Assembleia Geral das penas das alíneas *d*), *e*) e *f*) do artigo septuagésimo sétimo destes estatutos.

Único. Das sanções previstas do artigo septuagésimo sétimo de aplicadas pela Direcção e sancionadas pela Assembleia Geral do S.M.B., não há recurso.

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

Os sócios que causarem ao clube prejuízo de qualquer espécie são responsáveis pela correspondente indemnização por perdas e danos independentemente da penalidade que lhes possa ser aplicada.

### CAPÍTULO VIII

#### Das secções desportivas

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

As modalidades desportivas praticadas pelo clube agrupar-se-ão em secções desportivas, a cargo de comissões dirigentes, constituídas por três ou mais membros, nomeados pela Direcção, de preferência entre sócios antigos praticantes dessa modalidade e de reconhecida competência.

Parágrafo primeiro. Incumbe a secção desportiva de cada modalidade o estudo de todos os assuntos de carácter desportivo da respectiva secção, elaboração dos seus regulamentos, organização de competições e festas de

modalidade, com prévia autorização da Direcção e organização metódica e completa das fichas individuais dos seus atletas.

Parágrafo segundo. Das reuniões das secções desportivas, serão lavradas actas e, até ao fim do mês de Novembro de cada ano, elaborarão e fornecerão à Direcção os respectivos relatórios de onde constem em detalhe as suas actividades desportivas, para serem transcritas ou incluídas em resumo no relatório anual da Direcção.

Parágrafo terceiro. As sessões das comissões dirigentes de cada secção desportiva assistirá obrigatoriamente e poderá intervir nas discussões, mas sem direito a voto, o capitão de equipa de honra da respectiva modalidade, para o que receberá, com a devida antecedência, o competente aviso convocatório.

Parágrafo quarto. De harmonia com o disposto no corpo do presente artigo e nos termos do regulamento do tiro nacional em vigor ou de qualquer outro que venha a substituí-lo funcionará numa secção de tiro, que se regerá por regulamento interno especial, aprovado pela entidade competente, se tal for exigido. Esta sessão nunca poderá funcionar com número inferior ao previsto no regulamento do tiro nacional.

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção delegará num seu vice-presidente o encargo de estabelecer a ligação com as diversas secções desportivas do clube, intervindo como presidente sempre que se torne necessário para efeitos de organização de programas de trabalho, horários de treinos das diversas secções e estudo de -problemas que interessem a todas elas. Único. Das reuniões a que se refere o corpo deste artigo será sempre lavrada uma acta.

### CAPÍTULO IX

#### Da acção social

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO

Constitui dever de todo o sócio auxiliar moral e material qualquer consócio que pelas suas qualidades e condições especiais em que se encontre, seja digno desse auxílio.

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO QUINTO

O clube procurará desenvolver uma secção social por forma a proteger os seus atletas que tomem parte em competições desportivas representando o clube.

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO SEXTO

A acção social a que se refere o artigo anterior traduz-se em auxílio:

- a)* Para realização, quando possível de um seguro contra acidentes ocorridos nos treinos ou nas provas desportivas;
- b)* Para casos de doença;
- c)* Para casos de estudo;
- d)* Para casos de desemprego.

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO SÉTIMO

Para a consecução do indicado no artigo anterior, disporá das seguintes fontes de receita:

- a)* Dois por cento das receitas ordinárias do clube;
- b)* Das multas cobradas aos atletas;
- c)* De uma quota facultativa anual de cem meticais, a pagar pelos associados;
- d)* Do produto de competições desportivas, espectáculos e todas as realizações que oferecem garantia de êxito, especialmente organizadas para este efeito.

#### ARTIGO OCTAGÉSIMO OITAVO

Para obtenção de fundos a que se refere a alínea *d*) do artigo anterior, pode a Direcção actuar directamente ou delegar em comissões organizadas ou nomeadas ao abrigo da alínea *m*) do artigo sexagésimo segundo destes estatutos.

Único. Estas comissões organizadoras terão de apresentar com a devida antecedência, mediante relatório os programas e respectivos orçamentos de receitas e despesas prováveis e mais indicações que forem julgadas úteis e indispensáveis.

#### ARTIGO OCTOGÉSIMO NONO

Os fundos da acção social serão administrados pela Direcção e exclusivamente aplicados no fim a que destinam, salvo excepções ponderosas de interesse relevante para o clube.

### CAPÍTULO X

#### Dos prémios

#### ARTIGO NONAGÉSIMO

A fim de premiar a distinção dos seus associados pelo mérito e dedicação, o clube constituirá os seguintes prémios ou títulos:

- a)* Medalha águia d'ouro;
- b)* Medalha águia de prata;
- c)* Medalha águia de cobre;
- d)* Presidente honorário.

Parágrafo primeiro. A condecoração águia d'ouro é constituída pela águia que encima o emblema do clube em relevo moldado de ouro, segundo o modelo e tamanho a aprovar em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. As medalhas águia de prata e águia de cobre são análogas a medalha águia d'ouro, mas moldadas respectivamente em prata e cobre.

#### ARTIGO NONAGÉSIMO PRIMEIRO

A medalha águia d'ouro constitui a mais elevada distinção do clube, seguindo-se-lhes as medalhas de águia de prata e águia de cobre.

Único. A concessão de qualquer delas incumbe a Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção, acompanhada quando se refira a um atleta do parecer da respectiva secção desportiva.

## ARTIGO NONAGÉSIMO SEGUNDO

A medalha águia de cobre é especialmente destinada a premiar atletas que, com dedicação haja servido e honrado o clube, nessa qualidade, pelo menos, durante dez anos consecutivos ou quando a Direcção os julgar merecedores.

## ARTIGO NONAGÉSIMO TERCEIRO

Os sócios atletas que forem homenageados com as medalhas águia d'ouro e águia de prata serão considerados automaticamente sócios de mérito.

## ARTIGO NONAGÉSIMO QUARTO

Um) Aos presidentes de Direcção cessantes que tiverem contribuído com a sua liderança para a afirmação do clube numa dimensão nacional e internacional, bem como para a consecução de vitórias desportivas de elevado mérito e reconhecimento, serão distinguidos, sob proposta de um terço do número total dos sócios, como presidentes honorários por deliberação com maioria qualificada de dois terços da Assembleia Geral.

Dois) O presidente honorário, não tendo quaisquer funções executivas e nem direito a remuneração goza das mesmas honorárias e privilégios que o presidente da Direcção, devendo ser ouvido por este nas questões mais importantes da vida do clube.

Três) O título de presidente honorário é vitalício.

Quatro) Ao primeiro presidente eleito do S.M.B., quando cesse as suas funções é lhe automaticamente atribuído, por via dos presentes estatutos o título de presidente honorário com dispensa de quaisquer outras formalidades e requisitos.

§ Único. Aos sócios atletas vencedores de campeonatos organizados pelas federações ou associações desportivas serão conferidas medalhas, salvo se forem premiados com medalhas pelas respectivas associações.

## ARTIGO NONAGÉSIMO QUINTO

Aos sócios que completam cinquenta e vinte e cinco anos de associados consecutivamente ser-lhes-ão concedidos respectivamente emblemas de ouro de prata, modelo oficial, tendo a parte inferior uma faixa em semicírculo com a palavra «dedicação» e serão adquiridas pelo respectivo sócio.

Único. Estes emblemas chamar-se-ão prémios de dedicação e serão sempre conferidos, bem como as medalhas aos atletas, e as referidas neste capítulo nas festas comemorativas dos aniversários do clube.

## CAPÍTULO XI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONAGÉSIMO SEXTO

O S.M.B. só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e em Assembleia

Geral especialmente convocada para esse fim por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes ou em segunda convocatória por quatro quintos dos sócios presentes.

## ARTIGO NONAGÉSIMO SÉTIMO

Realizada a dissolução as medalhas e mais prémios registados serão entregues as federações ou associações desportivas respectivas, com sede na Beira, mediante um auto onde constará a cláusula expressa de as mesmas federações ou associações não os podem alienar, seja a que pretexto for.

## ARTIGO NONAGÉSIMO OITAVO

É expressamente proibido aos sócios proceder a angariação de donativos para o clube sem prévia autorização da Direcção.

Único. Para tal efeito os sócios devem requerê-lo a Direcção, a qual lhes fornecerá listas numeradas e rubricas autenticadas com o selo ou carimbo usado pelo clube onde constará o motivo da angariação e a assinatura do director.

As mesmas listas e as respectivas importâncias serão entregues, mediante recibos ao tesoureiro do clube.

## ARTIGO NONAGÉSIMO NONO

Do Conselho Técnico a estabelecer no regulamento geral fará parte obrigatoriamente como membro efectivo, um médico o qual será sempre responsável pela saúde física dos associados praticantes de educação física e de desporto que os examinará antes do início das épocas, indicando as possibilidades de cada um e condicionando a essas possibilidades a modalidade a praticar.

## ARTIGO CENTEGÉSIMO

Os S.M.B. em caso algum se pode fundir com outro clube congénere.

## ARTIGO CENTEGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO CENTEGÉSIMO SEGUNDO

Os sócios efectivos possuidores de cartão de sócio titular no pleno uso dos seus direitos, têm direito às regalias consignadas no mesmo cartão ou acta respectiva.

## ARTIGO CENTEGÉSIMO TERCEIRO

Proceder-se-á a baixa de numeração de sócios de cinco em cinco anos.

## ARTIGO CENTEGÉSIMO QUARTO

Um regulamento geral completará o disposto nos presentes estatutos.

**S.T.D.M- Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a cento e cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves, Amandino Rocha Pereira, António da Rocha Pereira e Geraldo Manuel Pereira Murta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S.T.D.M-Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional número um, número duzentos e trinta e oito, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação de S.T.D.M-Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada é uma sociedade par quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Estrada Nacional número um, número duzentos e trinta e oito, cidade da Matola, podendo sempre que julgar conveniente, criar delegações ou outras formas de representação social em todo território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviço de serralharia industrial;
- b) Representação, comércio, distribuição, importação e exportação de produtos de serralharia e afins;
- c) Formação profissional, consultoria e prestação de serviços no âmbito da serralharia;
- d) Exploração de lojas de ferragens e peças-auto.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios pode a sociedade exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada e que não contrarie a lei.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amandino Rocha Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Rocha Pereira;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Manuel Pereira Murta.

## ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser alterado sempre que os sócios o desejarem, por decisão aprovada em assembleia geral, pela incorporação de suprimentos a caixa ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, observando-se as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade amortizará, sem dependência de deliberação em assembleia geral, a quota de qualquer dos sócios que venha a ser objecto de:

- a) Arresto, penhora, penhor, arrolamento ou seja a qualquer outro ónus ou procedimento judicial ou administrativo;
- b) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) O valor da compartida da amortização será o que resultar do último balanço aprovado em assembleia geral e será em seis prestações semestrais iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até dez dias após o conhecimento do facto que lhe der causa.

Três) Qualquer dos administradores tem individualmente poderes de representação da sociedade para proceder dos actos necessários a amortização da quota prevista no número anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade que vencerão juros, ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos quatro sócios, que formarão um conselho de administração e se for entendimento comum elegerão entre si um dos membros como presidente assim como definirão as áreas de responsabilidade de cada um.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos ou contractos são necessárias as assinaturas dos quatro sócios

Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves, António da Rocha Pereira, Amandino Rocha Pereira e Geraldo Manuel Pereira Murta.

## ARTIGO NONO

A sociedade e a administração poderão constituir mandatários nos termos do código das sociedades comerciais.

## ARTIGO DÉCIMO

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte dos consórcios, agrupamentos de empresas ou associações em participação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retirar as importâncias necessárias ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas através de uma carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de dez dias, salvo nos casos que a lei exija outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade com incumbência para a administração de praticar desde já os actos da sua competência, ficando desde já autorizadas a efectuar o levantamento do capital social depositado a ordem da sociedade, afim de fazer face as despesas de primeira instalação, equipamentos, materiais e serviços.

Dois) A administração da sociedade e conferida ao sócio Amandino Rocha Pereira.

Três) Os sócios reunidos em assembleia geral, poderão determinar outras formas de administração da sociedade.

Quatro) As funções dos administradores subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores disporão mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objectivo da sociedade, representando-se em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes com qualquer ou quaisquer dos seus

membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Dada a natureza e constituição desta sociedade, os sócios respondem limitadamente ao valor correspondente as suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças, avales semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização dos actos de administração compete a assembleia geral.

Dois) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representam pelo menos, dois terços do capital social. Se a representação for inferior, convocar-se à nova a assembleia geral, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a operação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou sessão de quotas;

- b) A destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidades dos gerentes;
- d) A proposição de acções e, bem assim, a desistência e transações nessas acções;
- e) A alteração do contrato de sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo administrador geral ou por quem o substitua nessa qualidade, mediante simples carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade dos votos.

Dois) Só os sócios que votarem com procuração de outros, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, procuração que não tenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada quota corresponde um voto a cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Quatro) Nenhum sócio, por si ou como mandatário, pode votar sobre assuntos que digam directamente respeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São nulas as deliberações aos sócios:

- a) Tomadas em assembleias gerais são convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercer, a não ser que todos tenham dado escrito o seu voto;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por, actos de outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou de preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou estatutos tomam de responsabilidade ilimitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos sócios ou seus legais representantes que elas assinam.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Anualmente será dado o balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que determinar por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas o remanescente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As questões entre os sócios ou antes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante assembleia geral, serão discutidos na secção comente do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades por Quotas e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Trans-Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade Trans-Africa, Limitada, de trezentos mil para um milhão e duzentos mil meticais,

sendo a importância de aumento de novecentos mil meticais, realizado e subscrito em dinheiro, resultante da elevação das quotas dos sócios, o qual já deu entrada na caixa social. Face a este aumento do capital social, os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setecentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mahendrasing Jamnadas e uma quota no valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, pertencente à sócia Maria da Glória da Silva Passos da Costa.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Novembro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

### FARMOL-Fábrica de Radiadores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e treze a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, se procedeu o aumento de capital, cedência parcial de quotas, entrada de novo sócio alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte os estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de FARMOL — Fábrica de Radiadores de Moçambique, Limitada, abreviadamente designada FARMOL.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e dois, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a fabricação e reparação de radiadores de todos os tipos e prestação de serviços afins, fabricação e reparação de componentes e órgãos mecânicos, execução de trabalhos da indústria metalomecânica, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma pertencente a sócia Constância Mateus João Nhatitima, que detém quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, e Víctor João António Matavel, que detém cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazerem suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros, em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

Três) Podem o sócios considerarem os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;

b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem os estatutos, as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda, a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

## SECÇÃO II

## Da administração e gerência

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência constituído pelos dois sócios administradores, um dos quais deverá presidir ao referido conselho, em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Dois) É no entanto desde já nomeada presidente do conselho de gerência, a administradora Constância Mateus João Nhatitima com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por esta.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Mandatários não sócios da sociedade**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte e interdição**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação como por eles for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, previstas no artigo duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

**Hóteis Polana, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Hotéis Polana, S.A.R.L., reunida em sessão extraordinária realizada na sede social aos vinte e oito dias de Novembro de dois mil e oito, e consubstanciadas na acta número nove, os accionistas deliberaram proceder ao aumento do capital social através da emissão de novas acções e da admissão de dois novos accionistas, a saber o DEG-Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft mbH, e a Societe de Promotion et de Participation pour la Cooperation Economique (PROPARCO), em consequência do que procederam igualmente à

alteração de diversas cláusulas do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos meticais, representado por vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) ... permanece inalterado...

Três) ... permaneça inalterado...

#### ARTIGO QUINTO

##### (Conversão de acções e títulos de acções)

Um) ... permanece inalterado...

Dois) ... permanece inalterado...

Três) ... permanece inalterado...

Quatro) ... permanece inalterado...

Cinco) ... permanece inalterado...

Seis) ... permanece inalterado...

Sete) A sociedade pode, mediante deliberação, consolidar ou dividir títulos de acções correspondentes ao capital em títulos de acções de valor nominal inferior ou superior aos existentes em determinado momento, por conveniência da sociedade ou dos accionistas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Restrições na transmissão de acções)

Um) O AKFED reconhece que ele não vai transferir, e tudo fará para que nenhum dos seus cessionários autorizados transfira a totalidade ou qualquer parte de qualquer direito ou interesse beneficiário em acções ou em qualquer interesse económico de propriedade de que ele seja detentor na sociedade ou que possa mais tarde adquirir directamente ou através de qualquer dos seus cessionários autorizados, salvo se o fizer em conformidade com as disposições dos presentes estatutos ou por via de acordos parassociais ou outros celebrados em separado com o DEG e com a PROPARCO.

Dois) O AKFED pode transmitir quaisquer das suas acções a favor de um dos seus cessionários autorizados desde que o faça em conformidade com as disposições relativas às restrições na transmissão de acções acordadas pelos accionistas nos termos dos presentes estatutos, de acordos parassociais ou de outros acordos que se refiram à mesma matéria.

Três) Qualquer transmissão descrita no número dois deste artigo só será permitida caso, e na medida em que, as disposições a seguir enunciadas forem rigorosamente cumpridas pela sociedade e pelo AKFED:

a) O AKFED deverá ter fornecido ao DEG, à PROPARCO e à Sociedade e com pré-aviso escrito de tais propostas de transmissão com, pelo

menos, sessenta dias úteis antes da concretização de tal transmissão, indicando o nome e o endereço do cessionário autorizado, a relação entre o AKFED e o proposto cessionário autorizado, e outras informações que o DEG e a PROPARCO possam razoavelmente solicitar;

b) Essa transmissão seja consumada, em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo, sem limitação, toda a legislação e regulamentos aplicáveis respeitantes a títulos, e o AKFED e/ou o seu cessionário autorizado tenha obtido todas e quaisquer autorizações em conexão com a referida transmissão;

c) Essa transmissão não resulte em incumprimento ou violação de quaisquer obrigações contidas em, ou origine o incumprimento de uma condição contida em, quaisquer acordos financeiros ou documentos que hajam sido celebrados entre o AKFED e/ou a sociedade o DEG e/ou a PROPARCO ;

d) O AKFED e/ou o cessionário autorizado assumam todos os custos razoáveis da sociedade no âmbito do processo de transmissão; e

e) O cessionário autorizado tenha entrado em um compromisso juridicamente válido e vinculativo em forma e substância razoavelmente satisfatória para o DEG e para a PROPARCO e fique vinculado pela presente disposição e quaisquer acordos que lhe sejam subjacentes, a partir da data em que esse cessionário autorizado se torne um accionista.

Quatro) Nenhuma disposição destes estatutos poderá, de forma alguma, ser entendida ou interpretada de forma a restringir ou prejudicar o direito do DEG e/ou da PROPARCO de transmitirem, no todo ou em parte, acções do DEG e/ou da PROPARCO, a qualquer momento e de tempos em tempos.

Cinco) O DEG e a PROPARCO acordam em comunicar ao AKFED e à sociedade o nome ou nomes das pessoas ou instituições que desejem comprar acções do DEG e ou acções da PROPARCO e de consultar o AKFED com antecedência razoável antes da efectivação de qualquer transmissão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Na assembleia geral ordinária anual deve deliberar-se sobre o relatório de actividades preparado pelo conselho de administração, as demonstrações financeiras do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e a aplicação dos resultados proposta pelo conselho

de administração, tendo em conta os relatórios apresentados pelo conselho fiscal e pelo auditor externo sobre essas matérias, assim como deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes da respectiva convocatória.

Dois) Excepto nos casos em que os presentes estatutos exigirem outra maioria, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária quer em assembleia geral extraordinária serão adoptadas mediante deliberação aprovada por maioria equivalente a cinquenta e um por cento, ou mais, dos votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral sobre quaisquer matérias que não as reservadas pelos presentes estatutos ou pela lei para deliberação pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Três) As matérias a ser deliberadas deverão ser especificadas na Ordem de Trabalhos de cada convocatória.

Quatro) Deliberações sobre qualquer uma das matérias a seguir enunciadas, carecem do voto dos accionistas exercido em reunião de accionistas, representativo de setenta e cinco por cento das acções emitidas e válidas e correspondentes ao capital social:

a) A participação em qualquer acordo, arranjo ou transacção em que sejam partes a sociedade e/ou os accionistas, directamente ou por intermédio dos seus cessionários autorizados em que os pagamentos a fazer excedam cem mil dólares dos EUA, por cada transacção ou que excedam em agregado o montante de duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA no mesmo exercício financeiro;

b) A destituição ou substituição de auditores ou a alteração do exercício financeiro da sociedade;

c) A aquisição ou o investimento em uma ou mais empresas, parcerias, associações ou outros negócios e organizações ou entidades similares ou a participação em acordos de arrendamento a longo prazo, por valor que exceda um milhão de dólares dos EUA cada um deles.

## Dominante International Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número setecentos e onze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Louis Lourens Stroh, Johannes Groenewald e Jade Vaughn Kleinhans uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Dominante International Investments, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida de Namaacha número mil seiscentos e oitenta e oito, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços;
- b) Engenharia mecânica;
- c) Serviços eléctricos;
- d) Fabrico de mobiliário de escritório e lar;
- e) Fabrico de tubos e material plástico;
- f) Fabrico de peças metálicas;
- g) Inspecção de produtos não destrutivos de soldadura e caldeira;
- h) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Louis Lourens Stroh;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Groenewald;

- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Jade Vaughn Kleinhans.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absorve o preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos três sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar, entre si, os poderes de administrar, mas em relação à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos

negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são necessárias as assinaturas dos dois da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Aviário de Machipanda, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 10008085 uma sociedade denominada Aviários de Machipanda, Limitada.

Delta Trading & Cia, Limitada, sociedade comercial por quotas constituída e registada segundo as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número, seis mil novecentos e noventa e seis, com sede em Maputo na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil oitocentos e trinta e quatro, NUIT n.º100010285, neste acto representada por

Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee, na qualidade de sócio administrador e representante conforme acta n.º 01/OUT/2008 da assembleia geral da Delta Trading & Cia, Limitada, realizada no dia primeiro de Outubro de dois mil e oito, cuja cópia autenticada constitui parte integrante deste contrato;

Africom, Lda., sociedade comercial por quotas, constituída e registada segundo as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número oito mil oitocentos e vinte e oito, com sede em Maputo na Avenida do Trabalho número mil e cento e sete, NUIT n.º 400011168, representada neste acto por Mhamud Charania, na qualidade de sócio administrador e representante conforme Acta n.º 038/2008 da assembleia geral da Africom, Limitada, realizada aos dez de Setembro de dois mil e oito, cuja cópia autenticada constitui parte integrante deste contrato;

Cogef Trading, Lda., sociedade comercial por quotas, constituída e registada segundo as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número, dezasseis mil trezentos e seis, com sede em Maputo na Avenida Acordos de Lusaka número cento e dezoito, NUIT n.º 400121915, representada pelo senhor Resnoz Nuruddin Adatia, na qualidade de sócio administrador e representante conforme Acta n.º 02/2008 da assembleia geral da Cogef Trading, Limitada, realizada aos dez de Setembro de dois mil e oito, cuja cópia autenticada constitui parte integrante deste contrato;

Inter Globe, Lda., sociedade comercial por quotas, constituída e registada segundo as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número quinze mil oitocentos e quarenta e seis, com sede em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e oitenta e três, rés-do-chão, NUIT n.º 400115745, representada pelo Senhor Muhammad Riaz Merchant, na qualidade de bastante procurador, conforme Acta Avulsa n.º 02/2008 da Assembleia Geral da Inter Globe, Lda., realizada aos dezassete de Outubro de dois mil e oito, cuja cópia autenticada constitui parte integrante deste contrato;

Considerando que,

(a) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aviário de Machipanda, Limitada, que tem por objecto principal:

(i) A incubação, criação, abate, conservação, transformação e comercialização de aves e produtos derivados;

(ii) O fabrico de rações e comercialização de rações; e

(iii) A concepção, execução, gestão, fiscalização e manutenção de projectos agro-industriais;

(b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

(c) A sociedade tem um capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais e a que correspondem quatro quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, pertencentes, às sócias, Delta Trading & Cia, Lda., Africom, Lda., Cogef Trading, Lda., e Inter Globe, Lda.

As partes, decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Aviário de Machipanda, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Zedequias Manganhela, número mil e quatrocentos, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

(i) A incubação, criação, abate, conservação, transformação e comercialização de aves e produtos derivados;

(ii) O fabrico de rações e comercialização de rações; e

(iii) A concepção, execução, gestão, fiscalização e manutenção de projectos agro-industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação dos produtos que constituem o seu objecto principal, designadamente aves e produtos derivados da sua incubação, criação, abate, conservação e

transformação, incluindo rações, equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, através de qualquer forma de associação legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, pertencentes, às sócias, Delta Trading & Cia, Lda., Africom, Lda., Cogef Trading, Lda., e Inter Globe, Lda.

Dois) Mediante os votos representativos de três quartos do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade, carecem de setenta e cinco por centos dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidatar à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Quatro) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem a sociedade nem os demais sócios fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Seis) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação ou onus pretendido incluindo o projecto de contrato.

Sete) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios, juntando a proposta de alienação ou oneração, e devendo deliberar subsequentemente em assembleia geral extraordinária, e dar a conhecer a respectiva posição ao sócio proponente, no prazo máximo de quinze dias a contar do último dia do prazo de notificação de cinco dias referido na primeira parte deste parágrafo.

Oito) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Nove) No caso previsto no número anterior e salvo acordo em contrário por escrito dos sócios, o sócio cedente continuará a agir como o único interlocutor válido nas relações entre a sociedade e demais sócios, mantendo-se como o garante do bom cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo sócio cedente perante a sociedade e demais sócios.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas, exclusão e exoneração desócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;

b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

f) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Com excepção do estabelecido na alínea (d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

(a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;

(b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário. A convocatória pode

ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, facsímile ou correio electrónico com recepção confirmada electrónica ou manualmente;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios ou seus representantes serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à hora de início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia Geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em

segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de três quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A efectivação de suprimentos;
- c) A liquidação, falência voluntária ou a dissolução da sociedade;
- d) A aquisição, venda ou transferência de activos corpóreos para ou da sociedade que tenham um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assumira obrigações de valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou exoneração dos administradores, quando tenha de ser feita fora do mecanismo estabelecido no número três do artigo seguinte;
- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

Três) Carecem dos votos representativos da totalidade do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de activos incorpóreos tais como, licenças, autorizações, direitos e participações;
- b) Outsourcing de actividades inseridas no âmbito do objecto social;
- c) A alteração das disposições estatutárias atinentes ao Fiscal Único;

d) A alteração das disposições estatutárias atinentes à distribuição de dividendos.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por quatro administradores, sendo cada um deles nomeado por cada um dos sócios fundadores.

Dois) Os administradores nomearão de entre si aquele que exercerá as funções de presidente.

Três) A função de presidente será rotativamente exercida por todos os sócios obedecendo à duração dos respectivos mandatos.

Quatro) No caso de unificação de quotas o direito à nomeação de administradores transmite-se por inerência e em conformidade.

Cinco) Os sócios que sejam pessoas colectivas, podem, a qualquer momento, segundo seu melhor critério, nomear e exonerar os respectivos administradores, designadamente para efeitos de substituição de um administrador em situação de falta ou impedimento.

Seis) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Sete) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Oito) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nove) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Dez) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;

e) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do Conselho de Administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo presidente ou de pelo menos dois administradores, desde que estes sejam representativos de dois sócios diferentes e cujas participações agregadas representem pelo menos um terço do capital social.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador com protocolo de recepção, por correio, por facsimile, ou por correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os administradores presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirecta, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração e não havendo óbice expresso, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade, será ser confiada a um director geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director geral participará nas reuniões do conselho de administração sem direito a voto.

Três) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director geral;
- c) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura individualizada do director geral, no exercício das funções conferidas de acordo com o número três do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores e o director geral respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## SECÇÃO III

## Fiscal Único

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Fiscal Único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

Dois) Ao fiscal único caberão as competências, deveres e responsabilidades estabelecidos nos artigos quadricentésimo trigésimo sétimo e oitavo do Código Comercial.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Ano financeiro)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo conselho de administração da sociedade e submetidos à assembleia geral depois de obtido o parecer do fiscal único, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com

referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A responsabilidade da designação dos auditores, caso se verifique a necessidade da respectiva contratação, caberá aos sócios em assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Maputo, vinte de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.